

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 78/2026**

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS — MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Chamamento Público nº 78/2026 — Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
ASSUNTO: Justificativa para retificação parcial do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 78/2026

DATA: 24 de julho de 2026.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Município de Itapiranga/SC publicou, em 23/06/2026, o Edital de Chamamento Público nº 78/2026, tendo por objeto o credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is), devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC, para a realização de leilão(ões) público(s) presenciais e/ou eletrônicos de bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente). O procedimento é conduzido pela Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 354/2025, conforme art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas. O cronograma originalmente previsto no item 14, subitem 6, do Edital (Disposições Finais) estabelecia:

Evento	Data/Horário
Publicação do Edital	23/06/2026
Início do recebimento de documentação	A partir das 08h00 do dia 23/06/2026
Data-limite para recebimento dos pedidos de credenciamento (1º ciclo)	15/07/2026
Divulgação do link para acompanhamento da sessão pública de sorteio	Até 17/07/2026
Sessão pública de sorteio	24/07/2026, às 10h00
Edital permanece aberto para novos credenciamentos	Por prazo indeterminado, a qualquer tempo

O presente documento tem por finalidade fundamentar a necessidade de adequação das datas intermediárias do cronograma, especificamente as datas de divulgação do link da sessão pública de sorteio e da própria sessão de sorteio, mantendo-se inalterada a data-limite de 15/07/2026 para recebimento da documentação do 1º ciclo, em razão de circunstâncias supervenientes que tornaram materialmente impossível o cumprimento dos prazos originais sem comprometimento da regularidade, da legalidade e da segurança jurídica do procedimento.

2. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA

2.1. Do expressivo volume de pedidos de credenciamento e da efetiva abertura de diligências

Após o encerramento do prazo de recebimento da documentação do 1º ciclo (15/07/2026), a Comissão de Contratação constatou o recebimento de 38 (trinta e oito) pedidos de credenciamento, cada qual acompanhado de extenso conjunto documental, conforme exigido nos itens 7.1 e 7.2 do Edital (comprovação jurídica, comprovação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, declarações, proposta e instrumento de confidencialidade LGPD).

O volume de 38 conjuntos documentais completos impôs à Comissão de Contratação uma carga de trabalho expressiva, que incluiu, para cada interessado:

- (a) Verificação da completude e regularidade formal de toda a documentação apresentada;
- (b) Consulta aos cadastros de sanções mantidos pela Controladoria-Geral da União — CEIS e CNEP — em nome de cada interessado e de seus sócios majoritários, conforme determina o item 2, subitens 1.1 a 1.3, do Edital, que estabelece: "A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992";
- (c) Análise da validade e autenticidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, incluindo a verificação do registro e da carteira profissional junto à JUCESC;
- (d) Análise dos atestados de desempenho anterior e das declarações de capacidade técnica, com possibilidade de diligências para confirmação, nos termos do item 2, subitem 2, do Edital, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

(e) Lavratura de ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação dos interessados, no prazo de até 05 dias úteis por protocolo, conforme o item 8, subitem 1, do Edital, que dispõe: "No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação." Esse volume de pedidos, cuja magnitude não era possível prever com exatidão no momento da elaboração do cronograma, constitui fato superveniente que demanda a adequação dos prazos intermediários para garantir a análise criteriosa e fundamentada de toda a documentação, em observância ao princípio da legalidade, ao dever de motivação dos atos administrativos e à segurança jurídica do procedimento.

Após a conclusão da análise dos 38 conjuntos documentais, a Comissão de Contratação procedeu, nesta data, ao envio das solicitações de diligência aos interessados cuja documentação apresentou necessidade de complementação ou atualização, nos termos do item 2, subitem 2, do Edital, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente:

"A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento; II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação."

O prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, concedido aos interessados notificados, passa a correr a partir da data de recebimento da respectiva notificação.

A efetiva abertura de diligências confirma a impossibilidade material de cumprimento do cronograma original, uma vez que o prazo para resposta dos interessados, somado às etapas subsequentes obrigatórias (nova análise pela Comissão, decisão da autoridade competente, notificação, prazo recursal e divulgação do link do sorteio), excede significativamente o intervalo originalmente previsto entre a data-limite de recebimento da documentação (15/07/2026) e a sessão pública de sorteio (24/07/2026).

Registra-se que, conforme o item 2, subitem 2.1, do Edital, "Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)." O exercício dessa competência, que é um dever da Comissão, e não mera liberalidade, demanda tempo para análise individualizada, fundamentação e registro, especialmente diante de 38 conjuntos documentais.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a diligência é ato que "encontra fundamento nos princípios regentes do processo administrativo, logo abrangentes do processo administrativo de licitação pública, entre

os quais o da verdade material e o da oficialidade" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 741). E complementa: "diante dos casos concretos, havendo dúvida relevante sobre documento ou informação apresentada em licitação e não havendo proibição em norma legal específica, a promoção da diligência passa a ato vinculado, passa a ser um dever-poder da Administração" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 743).

Ainda conforme Joel de Menezes Niebuhr: "Por força do princípio da publicidade, os procedimentos de diligência devem ser públicos e podem ser acompanhados por todos os licitantes. A Administração não pode proceder à diligência de modo sigiloso, nem recusar amplo acesso aos interessados sobre os documentos e informações obtidas com as diligências" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 743). Isso reforça que a Comissão deve garantir que todos os 38 interessados tenham acesso aos resultados das diligências, o que demanda tempo adicional e confirma a necessidade de adequação do cronograma.

2.2. Da garantia da regularidade procedimental

O edital estabelece um encadeamento lógico e sequencial de etapas que devem ser rigorosamente cumpridas antes da sessão pública de sorteio. A inobservância dessa sequência comprometeria a validade do ato administrativo e de todos os atos dele decorrentes.

As etapas obrigatórias são:

(a) Análise documental pela Comissão de Contratação — até 05 dias úteis por protocolo:

Conforme o item 8, subitem 1, do Edital:

"No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação."

(b) Diligências para complementação ou atualização de documentos — até 05 dias úteis para o interessado regularizar:

Conforme o item 2, subitem 2, do Edital, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão poderá conceder prazo de até 05 dias úteis para regularização.

O item 2, subitem 2.1, do Edital complementa: "Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)."

(c) Nova análise pela Comissão de Contratação dos documentos complementados — até 05 dias úteis:

Após o recebimento dos documentos complementados em sede de diligência, a Comissão precisará analisá-los novamente e, se for o caso, lavrar nova ata ou complementar a ata anterior. Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, "o sujeito somente tem condições ou idoneidade para contratar com a Administração se contempla todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 1039). Assim, a definição da ordem de chamamento por sorteio somente pode ocorrer após a conclusão da fase de habilitação de todos os 38 interessados, sob pena de incluir no sorteio interessados que não preenchem os requisitos de habilitação ou de excluir indevidamente interessados que teriam direito à regularização documental.

(d) Decisão da autoridade competente sobre o credenciamento — até 05 dias úteis:

Conforme o item 9, subitem 1, do Edital:

"A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado."



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

(e) Notificação formal dos interessados:

Conforme o item 9, subitem 1.1, do Edital:

"O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital."

(f) Publicação da lista de credenciados:

Conforme o item 9, subitem 1.3, do Edital: "A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapiranga.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 87, § 9º, do Decreto Municipal nº 128/2026."

(g) Abertura do prazo recursal — 03 dias úteis:

Conforme o item 11, subitem 1, do Edital: "Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021."

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o recurso administrativo em licitações está previsto no inciso I do *caput* do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que prescreve que cabe "recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 744).

(h) Divulgação do link da sessão pública de sorteio — antecedência mínima de 05 dias úteis:

Conforme o Anexo I, item 2.3, inciso II, do Edital:

"A sessão pública será transmitida por meio de link a ser divulgado no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão, de modo que todos os credenciados e qualquer interessado possam acompanhar on-line."

A realização do sorteio sem o prévio cumprimento integral dessas etapas, notadamente sem a conclusão da análise dos 38 conjuntos documentais, das diligências efetivamente abertas e sem a decisão formal da autoridade competente sobre todos os pedidos, comprometeria a validade do ato, podendo ensejar a nulidade do sorteio e de todos os atos subsequentes, inclusive das contratações dele decorrentes.

Registre-se que o intervalo originalmente previsto entre a data-limite de recebimento da documentação (15/07/2026) e a sessão pública de sorteio (24/07/2026) é de apenas 07 (sete) dias corridos (aproximadamente 05 dias úteis), período que é materialmente incompatível com o cumprimento das etapas acima descritas, mesmo no cenário mais otimista (sem diligências), que demandaria no mínimo 15 dias úteis (análise documental + decisão da autoridade competente + divulgação do link com antecedência de 5 dias úteis). No cenário com diligências, que é o cenário concreto e efetivamente verificado, seriam necessários no mínimo 20 a 25 dias úteis.

2.3. Da garantia do contraditório e da ampla defesa dos interessados

A adequação do cronograma visa, ainda, assegurar aos 38 interessados o pleno exercício dos direitos que o próprio edital e a legislação lhes conferem, notadamente:

(a) Direito de regularizar documentação em sede de diligência:

O item 2, subitem 2, do Edital, c/c o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, assegura o prazo de até 05 dias úteis para complementação de informações ou atualização de documentos.

(b) Direito de ser formalmente notificado:

O item 9, subitem 1.1, do Edital garante que "O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital."

(c) Direito de interpor recurso:

O item 11, subitem 1, do Edital prevê que "Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021."

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 dias úteis (item 11, subitem 2). Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 03 dias úteis para contrarrazões (item 11, subitem 3,

inciso II, c/c art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). A autoridade que tiver proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões e proferirá decisão no prazo de 03 dias úteis (item 11, subitem 3, inciso III). Se não reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 dias úteis (item 11, subitem 3, inciso IV, c/c art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o recurso deve ser dirigido "à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 747).

(d) Efeito suspensivo do recurso:

O item 11, subitem 7, inciso I, do Edital reproduz o comando legal: "O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021)."

Isso significa que, caso algum dos 38 interessados seja declarado não credenciado e interponha recurso, o sorteio não poderá ser realizado até a decisão final do recurso, pois este tem efeito suspensivo.

A realização do sorteio antes da conclusão das diligências, da notificação dos 38 interessados e da abertura de prazo recursal poderia cercear o contraditório e a ampla defesa, em violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

2.4. Da compatibilidade com os princípios constitucionais e legais

A adequação do cronograma encontra amparo nos seguintes princípios e dispositivos:

(a) Princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A Administração deve cumprir integralmente os prazos e etapas previstos no edital e na legislação, não podendo suprimir etapas obrigatórias em nome de celeridade.

(b) Princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal): A Administração não pode sacrificar a qualidade da análise documental — e, conseqüentemente, a regularidade do procedimento — em nome de celeridade incompatível com o volume de trabalho efetivamente constatado.

(c) Princípio da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021): Os resultados da análise documental devem ser publicados e tornados fiscalizáveis antes da sessão de sorteio. A divulgação da lista de credenciados é exigida pelo item 9, subitem 1.3, do Edital: "A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município (www.itapiranga.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 87, § 9º, do Decreto Municipal nº 128/2026."

(d) Dever de motivação (art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021): O edital prevê que "O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado." Embora não se trate de revogação, mas de adequação de datas intermediárias, o princípio da motivação impõe que a alteração seja fundamentada em fatos concretos — como é o caso do recebimento de 38 pedidos e da efetiva abertura de diligências.

(e) Princípio da autotutela administrativa: A Administração Pública pode e deve corrigir seus próprios atos quando verificar vícios ou inconsistências que comprometam a regularidade do procedimento.

(f) Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." No presente caso, a alteração das datas intermediárias (sorteio) não compromete a formulação das propostas, pois o prazo de recebimento da documentação do 1º ciclo (15/07/2026) permanece inalterado. A adequação refere-se exclusivamente a etapas posteriores ao encerramento do prazo de recebimento.

Nessa esteira, o professor Joel de Menezes Niebuhr ensina que "a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal



Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" e que, em complementação, o extrato do edital deve ser publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 719). A retificação do edital, portanto, deve observar os mesmos meios de divulgação original.

Cabe destacar, ainda, o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2192/2025 — Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia, constante do Boletim de Jurisprudência 558), segundo o qual: "A expressão 'cadastramento permanente de novos interessados', contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024)." Esse precedente reforça a regularidade da fixação de ciclos de credenciamento com datas-limite definidas, tal como adotado no Edital nº 78/2026, e confirma que a manutenção da data-limite de 15/07/2026 é perfeitamente compatível com a legislação vigente.

3. DA NATUREZA DA ALTERAÇÃO — INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

A retificação pretendida limita-se exclusivamente ao ajuste de duas datas do cronograma (data de divulgação do link do sorteio e data da sessão pública de sorteio), mantendo-se inalterada a data-limite de 15/07/2026 para recebimento da documentação do 1º ciclo.

Não há qualquer modificação nos seguintes elementos:

- Objeto do credenciamento;
- Condições e requisitos de habilitação;
- Comissão fixada (5%);
- Composição da documentação exigida;
- Critério de distribuição de demanda (sorteio);
- Data-limite para recebimento da documentação do 1º ciclo (15/07/2026);
- Demais cláusulas e condições do edital.

Portanto, a alteração não compromete a formulação das propostas e não amplia o universo de competidores, enquadrando-se plenamente na exceção prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a reabertura integral dos prazos originais quando a modificação não impactar as propostas.

Sem prejuízo, a republicação nos mesmos meios de divulgação é obrigatória, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial", e o item 3, subitem 5, do Edital, que reproduz esse comando.

4. DO CRONOGRAMA REVISADO

Considerando os prazos obrigatórios previstos no edital, na Lei nº 14.133/2021, a efetiva abertura de diligências nesta data e a necessidade de assegurar a regularidade procedimental, o cronograma revisado é o seguinte:

Etapa	Prazo/Fundamento	Data estimada (cenário com recurso)	Data estimada (cenário sem recurso)
Data-limite para recebimento (1º ciclo)	Mantida	15/07/2026	15/07/2026
Conclusão da análise documental pela Comissão	Item 8, subitem 1, do Edital (05 d.ú.)	Concluída	Concluída

Etapa	Prazo/Fundamento	Data estimada (cenário com recurso)	Data estimada (cenário sem recurso)
Envio das diligências	Item 2, subitem 2, do Edital, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021	24/07/2026	24/07/2026
Prazo para resposta dos interessados às diligências	Até 05 dias úteis (item 2, subitem 2)	31/07/2026	31/07/2026
Nova análise pela Comissão (documentos complementados)	Até 03 dias úteis (item 8, subitem 1)	Até 05/08/2026	Até 05/08/2026
Decisão da autoridade competente	Até 03 dias úteis (item 9, subitem 1)	Até 10/08/2026	Até 10/08/2026
Notificação dos 38 interessados	1 a 2 dias úteis (item 9, subitem 1.1)	Até 11/08/2026	Até 11/08/2026
Prazo recursal	03 dias úteis (item 11, subitem 1, c/c art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021)	Até 14/08/2026	Até 14/08/2026
Contrarrazões (se houver recurso)	03 dias úteis (item 11, subitem 3, II, c/c art. 165, § 4º)	Até 19/08/2026	Não se aplica
Decisão sobre recurso	03 dias úteis (item 11, subitem 3, III e IV, c/c art. 165, § 2º)	Até 24/08/2026	Não se aplica
Divulgação do link para acompanhamento da sessão pública de sorteio	05 d.ú. de antecedência (Anexo I, item 2.3, II)	25/08/2026	17/08/2026
Sessão pública de sorteio	-	01/09/2026, às 10h00	24/08/2026, às 10h00

Nota 1: As datas acima são estimativas e poderão ser ajustadas conforme o andamento concreto das diligências e da análise documental.

Nota 2: Caso não haja interposição de recurso no prazo de 03 dias úteis (item 11, subitem 1, do Edital, c/c art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), a divulgação do link e a sessão pública de sorteio poderão ser antecipadas, respeitada sempre a antecedência mínima de 05 dias úteis para divulgação do link (Anexo I, item 2.3, II, do Edital) e a publicação nos meios oficiais de divulgação (item 14, subitem 3, do Edital).



4.1. Da possibilidade de antecipação do cronograma em caso de ausência de interposição de recursos

Registra-se que o cronograma revisado acima foi elaborado considerando o cenário mais conservador, que contempla a hipótese de interposição de recurso por algum dos 38 interessados, com efeito suspensivo nos termos do art. 168, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido no item 11, subitem 7, inciso I, do Edital: "O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021)."

Contudo, caso não haja interposição de recurso por nenhum dos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis previsto no item 11, subitem 1, do Edital (c/c art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), operando-se a preclusão temporal do direito de recorrer, as etapas subsequentes relativas à fase recursal (contrarrrazões e decisão sobre recurso) não se concretizarão, permitindo que a Comissão de Contratação antecipe a divulgação do link para acompanhamento da sessão pública de sorteio e, conseqüentemente, a própria sessão pública de sorteio, observada sempre a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a divulgação do link e a data da sessão, conforme exige o Anexo I, item 2.3, inciso II, do Edital: "A sessão pública será transmitida por meio de link a ser divulgado no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão, de modo que todos os credenciados e qualquer interessado possam acompanhar on-line."

Nessa hipótese, a divulgação do link e a nova data da sessão pública de sorteio serão comunicadas a todos os interessados e publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital original (PNCP, sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios e Portal de Compras Públicas), conforme item 14, subitem 3, do Edital, assegurando-se a ampla publicidade e a transparência do procedimento.

A antecipação, caso ocorra, não prejudicará nenhum dos 38 interessados, uma vez que: (a) todos terão sido previamente notificados sobre a decisão da autoridade competente (item 9, subitem 1.1, do Edital); (b) o prazo recursal terá transcorrido integralmente sem interposição de recurso; (c) a divulgação do link do sorteio respeitará a antecedência mínima de 05 dias úteis; e (d) a publicidade será realizada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação do edital.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o recurso administrativo em licitações está previsto no inciso I do *caput* do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, que prescreve que cabe "recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 744). Esgotado o prazo sem interposição, o direito preclui e a Administração pode prosseguir com as etapas seguintes, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pois não há razão para que a Administração aguarde prazos que não foram efetivamente exercidos.

Da mesma forma, conforme o § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o recurso deve ser dirigido "à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 747). Se não houver recurso, essa cadeia de atos simplesmente não se inicia, e a Administração está livre para dar prosseguimento ao procedimento.

5. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

Ressalta-se que a presente adequação não altera o objeto, as condições de habilitação, a comissão fixada (5%), os critérios de distribuição de demanda (sorteio) ou quaisquer outras cláusulas do Edital de Chamamento Público nº 78/2026, limitando-se à retificação das datas intermediárias do cronograma, sem comprometer a formulação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

O edital permanece aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, conforme o art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que "a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados" (Decreto nº 11.878/2024, art. 5º, *caput*), e em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública - INPC (2ª edição), que dispõe: "É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa."

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, "o edital de credenciamento, em princípio, não tem prazo delimitado, fica permanentemente aberto e à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver interesse da Administração e for vigente" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 259).

6. CONCLUSÃO

A adequação do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 78/2026 é medida necessária, juridicamente fundamentada e proporcional, que decorre de fato superveniente concreto, o recebimento de 38 pedidos de credenciamento, cada qual acompanhado de extenso conjunto documental, cuja análise criteriosa demandou tempo incompatível com os prazos originalmente previstos, somado à efetiva abertura de diligências nesta data, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2, subitem 2, do Edital.

A manutenção do cronograma original importaria em:

- (a) Análise superficial e apressada de 38 conjuntos documentais, comprometendo a qualidade da decisão administrativa e a segurança jurídica do procedimento;
- (b) Supressão de etapas obrigatórias previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021 (diligências efetivamente necessárias, decisão da autoridade competente, notificação, prazo recursal);
- (c) Risco de nulidade do sorteio e dos atos subsequentes, inclusive das contratações dele decorrentes;
- (d) Cerceamento do contraditório e da ampla defesa dos 38 interessados (art. 5º, LV, da Constituição Federal);
- (e) Violação dos princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade e da motivação dos atos administrativos.

A presente adequação visa assegurar o cumprimento integral do edital e da legislação vigente, garantindo que todos os 38 interessados sejam analisados com o rigor que o procedimento exige, que as diligências efetivamente abertas sejam cumpridas, que a decisão da autoridade competente seja fundamentada, que os interessados sejam notificados, que o prazo recursal seja respeitado e que a sessão pública de sorteio ocorra com segurança jurídica, transparência e regularidade.

A data-limite de 15/07/2026 para recebimento da documentação do 1º ciclo permanece inalterada, não havendo ampliação do universo de competidores, razão pela qual não se exige a reabertura dos prazos iniciais, sendo suficiente a republicação nos mesmos meios de divulgação original, em cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 3, subitem 5, do Edital.

Caso não haja interposição de recurso no prazo de 03 dias úteis previsto no item 11, subitem 1, do Edital (c/c art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), operando-se a preclusão temporal, a Comissão de Contratação poderá antecipar a divulgação do link e a sessão pública de sorteio, observada a antecedência mínima de 05 dias úteis para divulgação do link (Anexo I, item 2.3, inciso II, do Edital) e a publicação nos meios oficiais de divulgação (item 14, subitem 3, do Edital).

Itapiranga/SC, 24 de julho de 2026.

Janete Frantz Baumann
Agente de Contratação



Município de
Itapiranga
S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS CITADAS

- Lei nº 14.133/2021 - arts. 5º; 6º, I; 31, § 1º; 55, § 1º; 64 e § 1º; 71, II e §§ 2º e 3º; 74, IV; 78, I; 79, I e parágrafo único, I, II e III; 87, § 9º; 165, I, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; 168, *caput* e parágrafo único; 174, I e § 2º, III.
- Constituição Federal - art. 5º, LV; art. 37, *caput*.
- Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933) - art. 24, parágrafo único.
- Decreto nº 11.878/2024 - art. 5º, *caput*; art. 7º, §§ 1º e 2º; art. 16, § 3º.
- Decreto Municipal nº 128/2026 - arts. 82, parágrafo único; 87, § 9º; 90 e §§ 1º e 2º.
- Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública - INPC (2ª edição).
- Acórdão 2192/2025 - TCU - Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia, constante do Boletim de Jurisprudência 558).
- NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 259, 719, 741, 743, 744, 747 e 1039.

